ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.669 de 06 de maio de 2005

Concede redução na cobrança da multa e dos juros incidentes sobre débitos de qualquer natureza para com o município.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução na cobrança da multa e dos juros incidentes sobre débitos de qualquer natureza para com o município, inscritas em dívida ativa, com a redução de 100% (cem por cento) para pagamento à vista.

Art. 2º A redução de que trata a presente Lei somente será concedida à vista do Termo da Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que se contenha o valor total da dívida, nos termos da lei vigente e sua discriminação, por exercício e por espécie.

Art. 3º Os titulares dos débitos ou seus representantes legais poderão requerer o benefício de redução à Secretaria da Fazenda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e vigorará até 30 de Dezembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 06 de maio de 2005.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal